

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP011679/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/11/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059727/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46219.021209/2019-71
DATA DO PROTOCOLO: 01/11/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46219.021485/2018-58
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 09/01/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSOES DE SAO PAULO E REGIAO, CNPJ n. 62.636.246/0001-01, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CARLOS PEREIRA CUSTODIO e por seu Presidente, Sr(a). ELISSON ZAPPAROLI;

E

SINDICATO DE RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SAO PAULO, CNPJ n. 17.090.637/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILSON LUIS PINTO e por seu Procurador, Sr(a). CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Danceterias, Boates, Taxis Dancing's, Salões de bailes, casas de espetáculos, Shows e Similares**, com abrangência territorial em **São Paulo/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria, a partir de 1º de outubro de 2019 será de R\$ 1.406,40 (hum mil, quatrocentos e seis reais e quarenta centavos) para os menselistas, ou R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos) por hora trabalhada para os trabalhadores cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês (horistas).

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Sobre os salários devidos aos empregados em 30 de setembro de 2019, as empresas obrigam-se a aplicar a correção de 4% (quatro por cento).

Parágrafo primeiro. Os salários vigentes em 30 de setembro de 2019 com valor até R\$7.895,00 (sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais) serão reajustados utilizando-se a correção de 4% (quatro por cento).

Parágrafo segundo. Os empregados que receberem salário igual ou superior a R\$7.896,00 (sete mil, oitocentos e noventa e seis reais), terão acrescido ao salário o valor fixo de R\$ 316,00 (trezentos e dezesseis reais), e negociarão direta e livremente com as empresas eventual majoração superior.

Parágrafo terceiro. As empresas que não tiverem condições de efetuar o pagamento dos salários de outubro de 2019 reajustados pelo índice de correção salarial, poderão quitar os valores faltantes juntamente com os salários de novembro de 2019 e no mesmo prazo de pagamento destes últimos – ou seja, até o 5º dia útil de dezembro –, sem qualquer correção monetária, juros, multa ou penalidade.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Contribuição Assistencial de todos os trabalhadores da categoria beneficiados pela Convenção Coletiva, associados ou não, de 5% (cinco por cento) ao ano descontado em folha de pagamento, em duas parcelas de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o salário base, nos meses de **NOVEMBRO E MAIO DE CADA ANO**, recolhidos pelas empresas em guias próprias, fornecidas pelo Sindicato, até o dia 10 (dez) após o mês do desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será garantido aos trabalhadores o direito de oposição ao desconto da contribuição desde que o faça pessoalmente na sede do sindicato munidos de CTPS em requerimento de próprio punho, até o dia 20 do respectivo mês do desconto.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - SINDICATO PATRONAL

A **Contribuição Negocial Patronal** deverá ser mensalmente recolhida por todas as empresas da categoria econômica, em favor do **SINDRESBAR**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores da **Contribuição Negocial Patronal** serão escalonados de acordo com o porte e o regime tributário das empresas, consoante a tabela que segue:

- a) R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês, para as empresas com até 5 empregados, inscritas no SIMPLES;

- b) R\$ 100,00 (cem reais) por mês, para as empresas com mais de 5 empregados, inscritas no SIMPLES;
- c) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, para as empresas tributadas pelo Lucro Presumido; e
- d) R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, para as empresas tributadas pelo Lucro Real.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa com mais de um estabelecimento deverá calcular e recolher a **Contribuição Negocial Patronal**, multiplicando o valor da quota que lhe for aplicável pelo número de estabelecimentos que ela possuir nesta Base Territorial até o limite de dez. Assim, por exemplo, uma empresa com matriz e uma filial (dois estabelecimentos) tributada pelo Lucro Presumido deverá recolher mensalmente a quantia de R\$ 300,00 a título de **Contribuição Negocial Patronal**. Outra empresa, por exemplo, com matriz e quinze filiais (dezesseis estabelecimentos) tributada pelo Lucro Real deverá pagar R\$ 2.000,00 por mês, haja vista o teto de dez estabelecimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não pagamento da **Contribuição Negocial Patronal** no prazo assinalado no boleto que será emitido pelo *site* do **SINDRESBAR**, acarretará o acréscimo de multa de 20% sobre o valor em atraso, além de juros de 1% ao mês e correção monetária.

PARÁGRAFO QUARTO: A **Contribuição Negocial Patronal** prevista nesta Cláusula é obrigatória, haja vista a prevalência do negociado sobre o legislado, determinada pela Reforma Trabalhista. Todas as empresas da categoria econômica deverão recolher compulsoriamente tal contribuição para o **SINDRESBAR**, uma vez que, frise-se, a norma coletiva que a veicula tem força de lei.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CLAUSULAS ANTERIORES - DEMAIS CLAUSULAS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva do Trabalho 2018/2020 nas suas redações originais, permanecendo elas em pleno vigor até 30/09/2020, quando deverá ser negociada nova Convenção Coletiva.

CLÁUSULA OITAVA - MULTA

Multa no valor de 20% (vinte por cento), do salário normativo por trabalhador, pelo não cumprimento das cláusulas constantes na Convenção Coletiva 2018/2020 e neste Aditivo, a ser paga à parte prejudicada.

CARLOS PEREIRA CUSTODIO

Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSOES DE SAO PAULO E REGIAO

ELISSON ZAPPAROLI
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSOES DE SAO PAULO E REGIAO

WILSON LUIS PINTO
Presidente
SINDICATO DE RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SAO PAULO

CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
Procurador
SINDICATO DE RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SAO PAULO

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.